



**ATA DA 3025ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.**

1 Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, em razão do titular  
4 encontrar-se em período de férias regulamentares, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
5 Presente o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o  
6 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o  
7 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(convidado para  
8 completar o *quorum* regimental). Constatada a existência de número legal e contando com a presença  
9 do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca**  
10 **Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão  
11 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Dando**  
12 **início à Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **na Classe**  
13 **“E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**  
14 **20524/19 - exame de legalidade de Pregão Presencial 0265/2018, materializado pela Secretaria de**  
15 **Estado da Administração, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de material médico-**  
16 **hospitalar, visando atender às necessidades de diversos hospitais da rede pública estadual, sob a**  
17 **responsabilidade das Senhoras Livânia Maria da Silva Farias e Jacqueline Fernandes de Gusmão.**  
18 Referido processo é decorrente da sessão ordinária remota do dia 16 de março de 2021. Naquela  
19 ocasião, após o relatório, foi passada palavra à Advogada Rosane Fernandes de Lemos (OAB/PB  
20 26.158), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** manteve  
21 o parecer constante nos autos. O **Relator** solicitou o adiamento dos autos para a sessão do dia 23 de  
22 março de 2021, ocasião em que traria o seu voto. Na presente sessão, o eminente **Relator votou no**  
23 **sentido de: JULGAR IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 265/2018; **APLICAR MULTAS** individuais  
24 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 37,15 UFR-PB (trinta e sete inteiros  
25 e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora Livânia Maria

26 da Silva e à Senhora Jacqueline Fernandes Gusmão, com fundamento no art. 56, II da Lei  
27 Complementar nº 18/93, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das  
28 multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
29 sob pena de cobrança executiva; e **ENVIAR** os autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do  
30 Governo do Estado, para verificação sobre a ocorrência, ou não, de gastos com base na ata de registro  
31 de preços respectiva (fls. 839/844), tomando-se por parâmetro lapso temporal posterior a 10.06.2020,  
32 momento em que esta Corte, no uso de suas atribuições legais, poderá, se for o caso, impingir às  
33 responsáveis, além da responsabilidade financeira punitiva, a responsabilidade ressarcitória (multa e  
34 imputação de débito). O **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** acompanhou o  
35 voto do Relator. O **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** votou pela regularidade  
36 com ressalvas do procedimento, encaminhamento ao Processo de Acompanhamento de Gestão para  
37 verificar se houve, posteriormente, alguma pactuação e contratação para essas aquisições, e  
38 recomendações à administração. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Na Classe “C” - **Contas**  
39 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
40 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04531/14 - análise da prestação de contas do Instituto**  
41 **de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania Maciel**  
42 **Virgínio Pequeno, referente ao exercício financeiro de 2013.** Concluso o relatório, foi passada a  
43 palavra ao advogado Mateus Marques Vasconcelos Guimarães (OAB/PB 28.880) que, diante do voto  
44 adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
45 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os  
46 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
47 **do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; e  
48 **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido  
49 de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da  
50 Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em  
51 análise. **PROCESSO TC 04572/15 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência**  
52 **Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno**  
53 **(período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira (período de**  
54 **09/12/2014 a 31/12/2014).** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor  
55 Vanderley Medeiros de Oliveira, Administrador Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que,  
56 diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. Na sequência, o  
57 representante da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Dr. Mateus Marques Vasconcelos  
58 Guimarães (OAB/PB 28.880) usou da palavra para as suas argumentações. O representante do  
59 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos.

60 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
61 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas  
62 do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania  
63 Maciel Virgínio Pequeno (período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Senhor Vanderlei Medeiros de  
64 Oliveira (período de 09/12/2014 a 31/12/2014); **APLICAR MULTA** pessoal a Senhora Gilvania Maciel  
65 Virgínio Pequeno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 37,06 UFR-PB, com fulcro  
66 no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa  
67 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e  
68 **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido  
69 de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da  
70 Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do  
71 Instituto. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “C” –Contas Anuais das**  
72 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
73 **Melo. PROCESSO TC 04406/14 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos**  
74 **Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade**  
75 **do Senhor Antônio Batista Silva, exercício financeiro de 2013.** Concluso o relatório, comprovada a  
76 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
77 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
78 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
79 **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores  
80 Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor  
81 Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2013; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao ex-  
82 gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em  
83 razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa  
84 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso  
85 de omissão; e **RECOMENDAR** à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água  
86 Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. **PROCESSO TC**  
87 **04699/15 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
88 **do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio**  
89 **Batista Silva, exercício financeiro de 2014.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
90 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
91 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
92 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
93 **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores

94 Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor  
95 Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2014; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao ex-  
96 gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em  
97 razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa  
98 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso  
99 de omissão; e **RECOMENDAR** à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água  
100 Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. **PROCESSO TC**  
101 **04956/17 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
102 **do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio**  
103 **Batista Silva, exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
104 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
105 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
106 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
107 **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores  
108 Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor  
109 Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2016; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao ex-  
110 gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em  
111 razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa  
112 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso  
113 de omissão; e **RECOMENDAR** à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água  
114 Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na **Classe “G” –**  
115 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
116 **PROCESSO TC 11306/12 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de**  
117 **São João do Cariri, originada a partir de denúncia feita pelo então vereador Natércio Faria, relatando**  
118 **suposta acumulação de cargos pelo servidor José Roberto Pereira de Sousa.** Concluso o relatório,  
119 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada  
120 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
121 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o  
122 arquivamento dos autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 02327/14 - Inspeção Especial de**  
123 **Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, originada a partir de denúncia**  
124 **anônima relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Senhora Sheyla Márcia**  
125 **de Sousa Freitas, a qual estaria acumulando três cargos públicos, a saber, de médico na Secretaria**  
126 **de Estado da Saúde, na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e no Governo do Estado de**  
127 **Pernambuco.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do**

128 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos  
129 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
130 **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de objeto. **PROCESSO TC**  
131 **00696/21 - Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncias apócrifas, em face do**  
132 **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de 2020, relacionadas às despesas com a**  
133 **contenção da pandemia do COVID.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
134 o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante  
135 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
136 conformidade com o **voto do Relator, ENVIAR** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do  
137 TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; e **DETERMINAR O**  
138 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 00892/21 - Inspeção Especial de Contas, constituída**  
139 **a partir de denúncia apócrifa, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de**  
140 **2020, relacionada a suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos do Fundo**  
141 **Nacional de Saúde no exercício de 2020 e destinados ao combate à COVID-19.** Concluso o relatório,  
142 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada  
143 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
144 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ENVIAR** cópia dos  
145 autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas  
146 eminentemente federais; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 03309/21**  
147 **- denúncia, encaminhada pelo Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, sobre supostas**  
148 **irregularidades no Pregão Presencial nº 0005/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de**  
149 **Caiçara, tendo por objeto a aquisição de pneus e assessórios, de fabricação nacional, para atender as**  
150 **necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente à Prefeitura, Fundos Municipais de**  
151 **Saúde e Assistência Social, sendo troca e montagem por conta do fornecedor, no valor de R\$**  
152 **460.120,02.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
153 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
154 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
155 **do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, por  
156 perda de objeto. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **PROCESSO TC**  
157 **05020/15 - denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Empresa KIMILHO – Indústria e**  
158 **Comércio - ME acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015, realizado pela Secretaria**  
159 **de Estado da Administração, visando à aquisição de ração animal para atender as necessidades da**  
160 **EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA.** Concluso o  
161 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**

162 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
163 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,  
164 **CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a Denúncia apresentada, com o conseqüente arquivamento do  
165 Processo; e **COMUNICAR** a decisão aos interessados. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator:**  
166 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18153/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Vanda**  
167 **Maria Eugenia dos Santos**, Assistente Social, matrícula 102.964-9, lotada na Secretaria de Estado da  
168 Saúde); **PROCESSO TC 04133/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Lúcia de Fátima Freire de Araújo**,  
169 Técnico de Nível Médio, matrícula 096.359-3, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
170 Humano); **PROCESSO TC 05771/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria Auxiliadora Mendes**  
171 **Campos**, Professora de Educação Básica 1, matrícula 137.754-0 , lotada na Secretaria de Estado da  
172 Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 05773/20**(aposentadoria do(a) servidor(a)  
173 **Celênia Márcia Veras Nogueira Silva**, Professora de Educação Básica 1, matrícula 141.105-5, lotada  
174 na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**  
175 **05775/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Luciana Maria Bessa Maia**, Agente Administrativo,  
176 matrícula 099.952-1, lotada na Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano); **PROCESSO TC**  
177 **07868/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Paulo Inácio dos Santos**, Agente de Atividade  
178 Administrativa, matrícula 077.017-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e  
179 Tecnologia); **PROCESSO TC 07900/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Marinalva Maciel Paulino**,  
180 Professora de Educação Básica I, matrícula 141.911-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e  
181 da Ciência e, Tecnologia); **PROCESSO TC 09586/20**(Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Severino**  
182 **Rodrigues da Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Maria da Penha Dionízio da Silva**,  
183 Cirurgião Dentista, matrícula 115.180-1); **PROCESSO TC 14192/20**(aposentadoria do(a) servidor(a)  
184 **Maria da Silva Araújo**, Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.065-8, lotada na Secretaria de  
185 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 00908/21**(aposentadoria do(a)  
186 servidor(a) **Maria Judith Soares Matias**, Auxiliar de Serviço, matrícula 150.247-6, lotada na Secretaria  
187 de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 01102/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Jacqueline Santos**  
188 **da Fonseca Almeida Gama**, Professora Mestre D DE, matrícula 121.148-0, lotada na Universidade  
189 Estadual da Paraíba-JEPB); **PROCESSO TC 01519/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Luzia**  
190 **Cavalcanti Bezerra**, Professora de Educação Básica 3, matrícula 141.232-9, lotada na Secretaria de  
191 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 01635/21**(aposentadoria do(a)  
192 servidor(a) **Francisco de Assis**, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.676-7, lotado na Secretaria de  
193 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV.  
194 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**  
195 **Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste

196 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
197 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 06974/20**(aposentadoria  
198 do(a) servidor(a) **Maria da Conceição Guerra**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8121, lotada  
199 na Secretaria de Educação) ; **PROCESSO TC 12404/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Edinaldo**  
200 **Sales de Lucena**, Assessor Administrativo III, matrícula nº 2699, lotado na Secretaria de Serviços  
201 Urbanos e Meio Ambiente); **PROCESSO TC 12414/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Josefa do**  
202 **Rêgo Vieira**, Assessor Administrativo III, matrícula nº 6897, lotada na Secretaria de Educação do  
203 Município de Campina Grande-PB); **PROCESSO TC 14340/20**(aposentadoria do(a) servidor(a)  
204 **Genivaldo Martins Cavalcante**, Assessor Administrativo, matrícula nº 4186, lotado na Secretaria de  
205 Finanças); e o **PROCESSO TC 16265/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Jelsonita Mendes de Brito**),  
206 Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8509, lotada na Secretaria Municipal de Educação) – **oriundos**  
207 **do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**. - Conclusos  
208 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**  
209 **Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
210 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS**  
211 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
212 **Silva Santos. PROCESSO TC 06429/17** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Elzimar de Oliveira Assis**,  
213 Professora, matrícula nº 2764, lotado(a) na Secretaria da Educação do Município de Bayeux) – **advindo**  
214 **Instituto de Previdência do Município de Bayeux**. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
215 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.  
216 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
217 conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO** de 30 dias ao presidente do IPAM, Senhor Diego  
218 de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em  
219 seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais. **PROCESSO TC 19361/19** (**pensão**  
220 **vitalícia** do(a) Senhor(a) **Rejane Pacífico Soares**, assim como aos atos de **pensão temporária** dos (as) Srs(as)  
221 **Árthus Pacífico Soares, Kyara Pacífico Soares e Ana Carolina Linhares Soares**, beneficiários(as) do(a) ex-  
222 servidor(a) falecido(a) **Albino José Ferreira Soares**, 2º Tenente, matrícula nº 511.866-2.); **PROCESSO TC**  
223 **00474/20**(**pensão temporária** do(a) Senhor(a) **Francisca Emanuelle de Alencar**, beneficiário(a) do(a) ex-  
224 servidor(a) falecido(a) **Francisca Sales de Alencar**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 133.649-5);  
225 **PROCESSO TC 00541/20**(**pensão vitalícia** do(a) Senhor(a) **Ralwany Tainá Santiago dos Santos**,  
226 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Ronaldo Gonçalves dos Santos**, 2º Tenente, matrícula nº  
227 513.811-6); **PROCESSO TC 00638/20**(**pensão vitalícia** do(a) Senhor(a) **Miriam do Nascimento Miranda**,  
228 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Carlos Antônio Miranda**, Vigia, matrícula nº 148.283-1);  
229 **PROCESSO TC 04413/20**(**pensão vitalícia** do(a) Senhor(a) **Gleymerson Barbosa dos Santos**, beneficiário(a)

230 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Antônio Pessoa dos Santos**, 2º Sargento, matrícula nº 512.404-2); e o  
231 **PROCESSO TC 00667/21**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Albertina Maria da Luz**, beneficiário(a) do(a) ex-  
232 servidor(a) falecido(a) **José Sabino Henrique**, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº 750.385-7) - oriundos  
233 da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
234 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da  
235 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
236 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes  
237 registros. **PROCESSO TC 04182/20** (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a)  
238 servidor(a) **Maria Lucia da Cruz Fernandes**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3733,  
239 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande); e o **PROCESSO TC 08424/20**(aposentadoria  
240 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Vera Lucia de Menezes**, no cargo de Assessor  
241 Administrativo III, matrícula nº 6662, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande) -  
242 oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM**. Conclusos  
243 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**  
244 **Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
245 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS**  
246 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
247 **Santiago Melo**. **PROCESSO TC 20519/17** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a).  
248 **Valéria de Castro Costa Barros**, matrícula nº 9893, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação na  
249 Secretaria Municipal de Administração); **PROCESSO TC 03888/20**(aposentadoria voluntária por tempo de  
250 contribuição do(a) Senhor(a) **Irece Mota de Araújo**, matrícula n.º 14888, ocupante do cargo de Agente  
251 Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde); **PROCESSO TC**  
252 **08433/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Maria Goreth Cordeiro de**  
253 **Macêdo**, matrícula n.º 12344, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
254 Educação); e o **PROCESSO TC 14342/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
255 **José Soares Silva**, matrícula n.º 1778, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria  
256 Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente) - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do  
257 Município de Campina Grande - IPSEM. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
258 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da  
259 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
260 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes  
261 registros. **PROCESSO TC 00481/20** (Pensão Vitalícia concedida a **Luzia Batista de Sousa**, em decorrência do  
262 falecimento do servidor **José Severo de Sousa**, matrícula n.º 31.732-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal  
263 Tributário Estadual); **PROCESSO TC 00486/20** (Pensão Vitalícia concedida a **José Lopes da Silva**, em

264 decorrência do falecimento da servidora **Maria de Fátima Casimiro Lopes**, matrícula n.º 62.258-3, que ocupava  
265 o cargo de Professora); **PROCESSO TC 00674/21** (Pensão Temporária concedida a **Joana D’Arc Ladislau da**  
266 **Silva**, em decorrência do falecimento da servidora **Teodolina Ladislau da Silva**, matrícula n.º 102.454-0, que  
267 ocupava o cargo de Agente Administrativo); e o **PROCESSO TC 01868/21**(aposentadoria voluntária por tempo  
268 de contribuição do(a) Senhor(a) **Marinalva Gonçalves de Lima**, matrícula n.º 74.889-7, ocupante do cargo de  
269 Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) - oriundos da  
270 **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
271 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos  
272 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
273 **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de  
274 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 12 (doze) processos a  
275 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda  
276 Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda  
277 Câmara, 23 de março de 2021.

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Abril de 2021 às 16:43



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:16



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Abril de 2021 às 17:52



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:26



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO